

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001530/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041240/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001436/2009-49
DATA DO PROTOCOLO: 08/09/2009

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ n. 82.647.884/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ERILDO OTT e por seu Procurador, Sr(a). ROBERTO CARLOS DE SOUZA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas, e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O piso mínimo dos motoristas, a partir de 1º de maio de 2009, passará a ser de:

Motorista	R\$ 1.370,00
Motorista Micro-Ônibus	R\$ 1.200,00

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados da empresa abrangida pelo presente Acordo os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo: O salário normativo dos demais trabalhadores da empresa, abrangidos pelo presente Acordo, não poderá ser inferior a 1,4 (hum vírgula quatro) salários mínimos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário de todos os funcionários da Empresa Auto Viação Catarinense Ltda será reajustado a partir de 01.05.09 pela aplicação do índice correspondente a 7% (sete por cento), aplicados sobre o salário de abril de 2009, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem e transferência de localidade.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DE MENSALIDADES E VALES ODONTOLÓGICOS

A Empresa descontará, em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional conveniente, os valores relativos a mensalidade e vales odontológicos fixados aos associados. O repasse das importâncias arrecadadas dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, devendo a empresa encaminhar ao Sindicato a relação dos empregados associados que sofreram os referidos descontos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO

A Empresa fará o pagamento dos salários mensais dos seus funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho, ficando estabelecido o seguinte calendário como datas-limite:

Maio/09	05/06/09	Novembro/09	05/12/09
Junho/09	06/07/09	Dezembro/09	07/01/10

Julho/09	06/08/09	Janeiro/10	05/02/10
Agosto/09	05/09/09	Fevereiro/10	05/03/10
Setembro/09	06/10/09	Março/10	06/04/10
Outubro/09	07/11/09	Abril/10	07/05/10

Parágrafo Primeiro: Toda vez que o 5º (quinto) dia útil recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 12:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A Empresa concederá, obrigatoriamente, adiantamento salarial aos seus empregados, em porcentagem de 40% (quarenta por cento) do salário percebido pelos mesmos. Esse Adiantamento será efetivado até o 5º (quinto) dia útil da 2ª quinzena do mês, ficando estabelecido o seguinte calendário como datas limite para a sua concessão:

Maio/09	21/05/09	Novembro/09	20/11/09
Junho/09	20/06/09	Dezembro/09	21/12/09
Julho/09	21/07/09	Janeiro/10	21/01/10
Agosto/09	21/08/09	Fevereiro/10	20/02/10
Setembro/09	21/09/09	Março/10	20/03/10
Outubro/09	21/10/09	Abril/10	22/04/10

Parágrafo Primeiro: Quando o dia da antecipação recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheques.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for feito na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 12:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

A Empresa ficará obrigada a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado e discriminativo dos valores a que os empregados fizerem jus.

CLÁUSULA NONA - CÔMPUTO DA MÉDIA

No cálculo do 13º salário, férias e do repouso remunerado (domingos e feriados), na forma da lei, serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

A Empresa se obriga a pagar a segunda parcela do 13º salário a seus empregados até o dia 15 de dezembro de 2009.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIAGENS ESPECIAIS

As despesas em viagens especiais, referentes a alimentação e hospedagem necessitadas pelo empregado, quando não fornecidas pela Empresa, serão ressarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais, desde que, dentro das condições de razoabilidade.

Parágrafo Único: Se a Empresa adotar o critério de dois motoristas, por veículo, para sistema de revezamento, pagará a ambos a hora de trabalho efetivo, mesmo em repouso durante a viagem.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá a todos os funcionários, mensalmente, durante a vigência do presente Acordo, R\$ 187,44 (cento e oitenta sete reais e quarenta quatro centavos) de tickets de alimentação/refeição, creditado em cartão eletrônico, podendo ser descontado dos empregados o valor máximo de 10% (dez por cento), na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo Primeiro: O crédito no cartão eletrônico poderá ser transformado em papel na quantidade de 24 (vinte quatro) tickets de R\$ 7,81 (sete reais e oitenta um centavos), desde que solicitado com antecedência e não haja oposição da

administradora do ticket .

Parágrafo Segundo: Em face da natureza indenizatória em que o direito do trabalhador se aperfeiçoa para o trabalho e das disposições da Lei no. 6.321/76 o auxílio alimentação previsto nesta cláusula não integra a remuneração para qualquer efeito legal, nem será devido nas hipóteses em que não haja prestação de serviço.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa pagará uma única vez, a um dos dependentes do empregado que venha falecer, o valor de um salário mensal, mediante a apresentação do atestado de óbito.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

A Empresa deverá fornecer, por escrito, ao empregado, os motivos da demissão por justa causa, indicando o texto legal violado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que 30 (trinta) dias podem ser trabalhados e os demais dias terão que ser indenizados, no caso de rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO TEMPORÁRIO E CONTRATO EXPERIÊNCIA

A empresa poderá instituir contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do que dispõe a Lei no. 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e Decreto no. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único: O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo, nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento da previdência, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço, ininterruptos, na mesma empresa terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem deste período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE GRATUÍTO

A Empresa concederá, em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Empresa assegurará assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em

inquérito policial ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, mesmo após a sua demissão, exceto no caso de culpa, dolo ou demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MOTORISTA DE MICRO-ÔNIBUS

Motorista de micro ônibus poderá, eventualmente, e em razão de caso fortuito ou força maior, executar o seu trabalho em ônibus convencional, sem que essa excepcionalidade lhe outorgue o direito ao piso salarial do motorista previsto na Cláusula 3ª.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, ainda que se caracterize turnos ininterruptos de revezamento, podendo ser compensada e revezada na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho será controlada através de registros manuais ou mecânicos, admitidos pela legislação.

Parágrafo Segundo: Na jornada de trabalho diária do motorista deverá ser respeitado o período máximo de 07 (sete) horas de direção.

Parágrafo Terceiro: A Empresa poderá através de acordo individual de compensação, para os empregados de agências rodoviárias, implantar regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo Quarto: Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso dos empregados realizados nos alojamentos da Empresa, no final de cada jornada de trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS/REPOUSO REMUNERADO

As horas extraordinárias prestadas até o número de 60 (sessenta) mensais, serão

remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal e as prestadas acima de 60 (sessenta), com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento). O trabalho realizado aos domingos e feriados, quando não folgados em outro dia, sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a instituição do Banco de Horas na forma da legislação.

Parágrafo Primeiro: Em razão da natureza de serviço que a empresa opera, fica acordado que a jornada do motorista será de 8 horas diárias e/ou 44 semanais, ainda que se caracterizem turnos ininterruptos de revezamento. Fica assegurada a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, ou seja, as horas excedentes à 44ª semanal poderão ser compensadas no período compreendido entre o dia 21 do mês, até o término do calendário de fechamento das horas, que ocorre sempre no dia 20 do mês seguinte, findo os quais sem que ocorra a efetiva compensação, a empresa pagará o saldo das horas com seus acréscimos legais.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o período de apuração das horas de trabalho para os fins de cálculo das horas extras, adicional noturno, feriados trabalhados e quaisquer outras parcelas salariais variáveis, será do dia 21 de um mês até o dia 20 do mês seguinte, em razão da data estipulada para o pagamento dos salários, nos termos do art. 459, parágrafo primeiro da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, listagem de frequência e/ou cartão de ponto das horas trabalhadas durante o mês, para conferência e assinatura.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos da legislação vigente, o intervalo intrajornada para descanso e alimentação, não poderá ser inferior a uma hora e nem superior a duas horas.

Parágrafo Primeiro: O intervalo para repouso ou alimentação previsto no Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser ampliado para até 4 (quatro) horas, considerada a especificidade de determinadas linhas cumpridas pela empresa, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, desde que tais linhas de

ônibus consideradas específicas pela empresa sejam submetidas a apreciação do sindicato, sendo que este tempo não será computado na jornada de trabalho do empregado, e nem será considerado como tempo a disposição do empregador.

Parágrafo Segundo: Somente nas operações de fretamentos, o intervalo intrajornada poderá ser de até 6 horas, devido a especificidade e característica do trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO/FOLGAS

Fica garantida uma folga de seis em seis dias, com intervalo de 35 horas, recaindo esta em no mínimo, três domingos a cada dois meses.

Parágrafo Único: Será considerada atendida a exigência da cláusula se a jornada de trabalho se reiniciar, após 35 horas de folga, depois das 18:00 horas de Domingo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

A Empresa poderá, através de acordo individual, partilhar o gozo das férias em dois períodos, desde que respeitado o prazo legal para a sua concessão, com o pagamento do abono constitucional de forma proporcional.

Parágrafo Único: A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APETRECHOS DE VIAGENS

Para uma perfeita realização do trabalho, a Empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando suas responsabilidades com a entrega ou prestação de contas no final do trabalho ou viagem.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

A Empresa fornecerá a seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigido, dois jogos de uniforme por ano, gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção serão fornecidos dois macacões, uma bota de borracha e equipamentos de proteção por ano. Os mesmos devem ser devolvidos à Empresa nas condições em que se encontrarem, por ocasião do seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Parágrafo Único: Se a Empresa optar pelo pagamento em dinheiro dos macacões e uniformes, deverá descontar dos empregados os valores dos mesmos em três parcelas, devendo devolver ao trabalhador os mesmos valores mensalmente, ou de acordo com os vales descontados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da Previdência Social Oficial, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela Empresa para todos os efeitos legais, se apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Para possibilitar a implantação e custeio das Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei no. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, a empresa abrangida pelo presente Acordo, se obriga a transferir para a Federação dos Trabalhadores (FECTROESC), uma contribuição mensal de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre a folha de pagamento bruta, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de junho de 2009.

Parágrafo Único: A guia de contribuição com a data de vencimento de que trata o

caput desta cláusula será emitida pela Federação, para recolhimento junto à Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Empresa se obriga a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1,0% (um por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 12% ao ano), sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao Sindicato Profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de junho de 2009. A Empresa terá que enviar, ao Sindicato Profissional, cópia da folha de pagamento usada para o cálculo do recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de aviso, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados independentemente do tempo de serviço, no Sindicato do local da prestação do serviço.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho regulará as condições jurídicas de emprego na Empresa Auto Viação Catarinense Ltda dentro da base territorial pertencente ao Sindicato Profissional, excluídas quaisquer outras normas coletivas de igual ou superior hierarquia.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MORA SALARIAL

A Empresa pagará ao empregado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o

salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após as datas mencionadas nos calendários acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas, no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo do motorista por cláusula infringida e por empregado lesado, mensalmente, devendo ser repassada aos empregados beneficiários.

Parágrafo Único: No caso de atraso ou não repasse das mensalidades ou da taxa assistencial, além da multa estabelecida no caput a favor do Sindicato Profissional, incorrerá a empresa em multa mais os juros devidos.

RUBENS MULLER
Presidente
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLE

ERILDO OTT
Procurador
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Procurador
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .